



**COLEGIADO DO CURSO DE PSICOLOGIA
COORDENAÇÃO DA MONOGRAFIA
MONOGRAFIA**

CAROLINE APRIGIO RAMOS DOS SANTOS

**ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO EM MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Ilhéus, Bahia
2021



**COLEGIADO DO CURSO DE PSICOLOGIA
COORDENAÇÃO DA MONOGRAFIA
MONOGRAFIA**

CAROLINE APRIGIO RAMOS DOS SANTOS

Monografia (Artigo científico) entregue para acompanhamento como parte integrante das atividades de TCC II do Curso de Psicologia da Faculdade de Ilhéus, com a orientação da Professora: Sara Tannus Vieira.

Ilhéus - Bahia
2021

Ficha Catalográfica

**ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO EM MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

CAROLINE APRIGIO RAMOS DOS SANTOS

Aprovado em: 10/06/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Sara Tannus Vieira – Especialista

Faculdade de Ilhéus – CESUPI

(Orientador)

Prof. Laysa Rodrigues Viana Moreira – Especialista

Faculdade de Ilhéus – CESUPI

(Avaliador I)

Prof. Lahiri Lourenço – Mestre

Faculdade de Ilhéus – CESUPI

(Avaliador II)

ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO EM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Caroline Aprigio Ramos dos Santos

RESUMO

Este artigo traz como objetivo verificar as estratégias de enfrentamento da violência doméstica, os fatores e recursos utilizados por mulheres, a violência é um tema complexo de ser estudado, pois está presente nas relações interpessoais, sociais, políticas e culturais. A Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, fundamenta-se nas normas e diretrizes da Constituição Federal promovendo dignidade e proteção especiais aos direitos fundamentais, sendo assim, a Lei enfrenta um tipo de violência que está enraizada na cultura que detém o poder ao masculino, tornando a convivência entre os sexos desigual. Diante do contexto da COVID 19 os casos de violência doméstica obtiveram um crescimento significativo, devido ao isolamento e distanciamento social. De forma didática, o primeiro tópico irá contextualizar a violência doméstica e as suas consequências psicológicas, em seguida, no segundo apontar as políticas públicas de combate à violência contra mulher e no último serão descritas as principais estratégias de enfrentamento adotadas por mulheres vítimas de violência doméstica. Realizou-se uma revisão bibliográfica, foi constituída por uma pesquisa descritiva qualitativa, embasada por fontes primárias, através de artigos científicos de 2013 a 2021, livros e sítios web. Concluiu-se que as mulheres têm utilizado as políticas públicas como forma de enfrentamentos. Assim como, o uso de estratégias sociais e psicológicas, portanto, a importância na articulação de estratégias que minimizem os conflitos causados pelos eventos estressores. Desta forma, torna-se imprescindível para a formação e fortalecimento de novas formas de enfrentamentos, que favoreça a ruptura desse ciclo de violência e o regaste da autoestima, autonomia e empoderamento das vítimas.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Estratégias de Enfrentamento. Políticas Públicas. Lei Maria da Penha. COVID-19.

ABSTRACT

This article aims to verify the strategies for coping with domestic violence, the factors and resources used by women. Violence is a complex topic to be studied, as it is present in interpersonal, social, political and cultural relationships. Law no. 11.340/2006, known as the Maria da Penha Law, is based on the norms and guidelines of the Federal Constitution, promoting dignity and special protection to fundamental rights, thus, the law faces a type of violence that is rooted in the culture that holds the power to male, making coexistence between the sexes unequal. In the context of COVID 19, cases of domestic violence grew significantly, due to isolation and social distance. In a didactic way, the first topic will contextualize domestic violence and its psychological consequences, then, in the second, point out the public policies to combat violence against women, and in the last one, the main coping strategies adopted by women victims of domestic violence will be described. A literature review was carried out, consisting of a qualitative descriptive research, based on primary sources, through scientific articles from 2013 to 2021, books and websites. It is concluded that women have used public policies as a form of confrontation. As well as the use of social and psychological strategies, therefore, the importance of articulating strategies that minimize the conflicts caused by stressful events. Thus, it is essential for the formation and strengthening of new forms of confrontation, which favors the rupture of this cycle of violence and the recovery of the victims' self-esteem, autonomy and empowerment.

Keyword: Domestic Violence. Coping Strategies. Public Policy. Maria da Penha Law. COVID-19.

1 INTRODUÇÃO

A violência é um tema complexo de ser estudado, pois está presente nas relações interpessoais, sociais, políticas e culturais. Para o setor da saúde, é um problema social que desde a modernidade vem sendo foco de movimentos sociais, da justiça e da segurança pública. No pensamento de Freud, a violência é associada a agressividade do instinto que o ser humano possui. Desse modo, o indivíduo é capaz de agredir ou, até mesmo, matar outro sujeito. Portanto, o ato violento é considerado como um problema histórico-social e que faz parte dos traços do ser humano (MINAYO; SOUZA, 1999).

Segundo Oliveira e Oliveira (2008), dentre uma dessas agressões, está a violência contra a mulher ou “violência de gênero” como também é conhecida. Essa violência fundamenta-se na hierarquia de poder entre o sexo feminino e masculino, onde as mulheres estão em posição inferior quanto aos homens. Alguns fatores, contribuem para tal acontecimento como: comportamentos masculinos de autoridade, maior grau de escolaridade das mulheres, pobreza, uso de álcool e questões ligadas ao ambiente familiar que o indivíduo agressor vivia.

Algumas instituições, brasileiras e internacionais, ligadas aos direitos do ser humano, retêm um foco maior no contexto da violência contra mulher como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e Organização Pan-americana de saúde (OPAS) consideram essa violência como uma das mais graves, atingindo a mulher no âmbito psicológico, risco a vida e na sua integridade física, sendo um assunto de saúde pública (BRASIL, 2012).

Conforme Okabayashi et al. (2020), fala que o número de ligações para o 180 depois da pandemia aumentou cerca de 9%. Com base nos dados levantados pelas Secretarias de Segurança Pública, pôde-se relatar que São Paulo teve um aumento de 138%, Tocantins 300%, Ceará 60%, nos casos em relação ao ano de 2019. Porém, muitos casos ainda não estão sendo denunciados pela aproximação diária com o agressor, causando constrangimentos para a vítima. Diante dessa problemática, foram criados projetos de leis realizados durante a pandemia do COVID-19, como a PL n. 1.798/2020, que permite que o registro de ocorrência da violência contra a mulher, ocorra por site da internet ou pelo disque 180.

Em 1975, começavam as primeiras organizações de grupos femininos no Brasil. Esses movimentos, reivindicavam uma igualdade entre os sexos, o direito da mulher de ter um papel ativo na sociedade e melhores condições de vida. Nessa mesma época, por todo o lado, se formavam grupos de ativistas que acolhiam mulher e/ou meninas em situações de maus tratos, estupro, violação psicológica ou qualquer outra invasão violenta (RIBEIRO, 2010).

Conforme Brasil (2006) a Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, fundamenta-se nas normas e diretrizes da Constituição Federal promovendo dignidade e proteção especiais aos direitos fundamentais, assegurando que a mulher tenha seus direitos preservados, sua integridade física e psicológica, independente da sua orientação social, classe econômica ou etnia. A Lei Maria da Penha enfrenta um tipo de violência que está enraizada na cultura que detém o poder ao masculino, tornando a convivência entre os sexos desigual.

A relevância da escolha na escrita deste artigo é acrescer o conhecimento sobre a temática e compreender as estratégias de enfrentamento utilizadas por mulheres que sofrem violência doméstica, podendo envolver um ciclo com múltiplos episódios e que podem manifestar-se de diversas formas causando danos físicos, social e psicológicos. No Brasil, uma amostra populacional de 2.502 mulheres afirmou que 47% das mulheres falaram que já haviam sofrido algum tipo de violência durante sua vida (RAIMONDO et al., 2013).

Diante do exposto, esta pesquisa busca identificar quais são as principais estratégias de enfrentamento adotadas por mulheres vítimas de violência doméstica? Podendo-se perceber que com o passar do tempo, a mulher vem buscando cada vez mais formas de enfrentar a desigualdade e violência, ajudando umas às outras. De forma didática, o primeiro tópico contextualizará violência doméstica e as suas consequências psicológicas, em seguida, no segundo, apontar as políticas públicas de combate à violência contra mulher e no último serão descritas as principais estratégias de enfrentamento adotadas por mulheres vítimas de violência doméstica.

2 METODOLOGIA

Foi aplicado o método de pesquisa descritiva, com a finalidade de mostrar alguns fatores que podem desencadear a violência doméstica através de um estudo de materiais, que falam sobre a temática. A Pesquisa descritiva é focada para responder algum questionamento. Considerando-se como objetivo primário o lineamento das características de determinada população ou fenômeno ou, então, a correlação entre variáveis (EVÊNCIO et al., 2019). O processo metodológico envolve fases para elaboração da revisão das pesquisas que referem a pergunta norteadora identificando as estratégias de enfrentamento utilizadas pelas mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica.

A pesquisa contextualiza a violência doméstica e as suas consequências psicológicas, explicando alguns fatores que colaboram para que haja o aumento deste fenômeno, como, por

exemplo o COVID-19. Além de apresentar formas de enfrentamento para mulheres vítimas de violência.

Este artigo trata-se de uma revisão bibliográfica, que de acordo com Cesário et al., (2020) um artigo de revisão bibliográfica, respaldar-se com base em material que já fora publicado, o que inclui artigos científicos para que aconteça uma construção de conhecimento a respeito do tema. Na condução do projeto para elaboração do trabalho de conclusão de curso foi constituída por uma pesquisa descritiva qualitativa, embasada por fontes primárias, através de artigos científicos de 2013 a 2021, livros e sítios web.

3 CONTEXTUALIZANDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS

A violência é delineada como uso intencional de força, autoridade e controle, através de ameaça ou agressão, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulta em ferimentos, morte, prejuízos psicológicos, problemas de desenvolvimento ou privação. A violência é concebida na sociedade desde os seus tempos primórdios, e teve sua criação e reprodução nas relações que se desenvolviam em meio ao processo de socialização, é tido como um fenômeno de caráter biológico e psicossocial (SOUZA; SILVA, 2019).

Conforme Teles e Melo (2017, p. 15),

A violência corresponde ao uso de força física, psicológica ou intelectual usadas para obrigar outra pessoa a fazer algo contra sua vontade, que lhe cause constrangimento e tire o seu direito de liberdade e lhe impeça de manifestar os seus desejos, vontades e escolhas, utilizando os meios de ameaça, agressão física, psicológica e até a ameaça de morte.

A violência contra a mulher é produto de uma construção histórica, portanto, suscetível de desconstrução, onde carrega em seu seio estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. Segundo Campos *et.al.*, (2020) pode ser considerada como toda e qualquer conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, prejuízos ou sofrimento nos contextos: físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada. Possuindo várias formas de ser praticada e exercida, são apontadas por Teles e Melo (2017) alguns tipos de violência em um contexto geral: violência policial, institucional, social, econômica, violência étnica racial, violência familiar, patrimonial, violência sexual, moral e violência de gênero entre outros.

Existem cinco tipos de violência doméstica: A violência psicológica que consiste em qualquer conduta que ocasione dano emocional, prejudique e perturbe o desenvolvimento da mulher, controle das ações, crenças e decisões, como por exemplo, humilhação, xingamento, ameaças, manipulação, vigilância constante, distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade e chantagem, a violência física vista que é como qualquer ação que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, como por exemplo, espancamento, tortura, mutilação, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento violência sexual trata-se que qualquer ato onde a mulher tenha que participar ou manter relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; como estupro, obrigar a mulher a fazer sexo com outra (s) pessoa (s); impedir a mulher de prevenir a gravidez, forçá-la a engravidar ou ainda forçar o aborto; violência patrimonial que é entendida como alguma conduta que configure retenção ou controle do dinheiro, reter, destruir objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos e a violência moral é fazer comentários ofensivos na frente de estranhos e/ou conhecidos, humilhar a mulher publicamente, expor a vida íntima do casal inclusive nas redes sociais, expelir juízos morais sobre a conduta da mulher, dentre outros (ALBURQUERQUE, 2019).

A violência de gênero é entendida como uma relação de poder e dominação pelo homem e submissão da mulher, induzidos através de uma visão patriarcal e ideológica que ao longo da história atribuiu e reforçou esses papéis no processo de socialização, não sendo a natureza responsável pelos padrões, estereótipos ou limites sociais que impõem tais características de comportamento, mas sim um apanhando de costumes e comportamentos culturais que reforçam essa ideologia (TELES; MELO, 2017).

A desigual divisão de tarefas domésticas, que sobrecarrega especialmente as mulheres casadas e com filhos, comprova como o ambiente do lar é mais uma esfera do exercício de poder masculino. Na maioria das vezes, a presença dos homens em casa não significa cooperação ou distribuição das tarefas entre toda a família, mas sim o aumento do trabalho oculto e não recompensado das mulheres (VIEIRA et al., 2020).

Os homens dominam e controlam, e espera-se das mulheres cuidado e submissão. “A fala das mulheres carrega marcas de inferioridade, desde a disposição afetiva associada a elas, até o próprio timbre de voz, já que o mais grave é vinculado socialmente ao exercício de autoridade” (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 106). Destarte, fatores sociais e culturais devem ser considerados quando se examina a natureza da violência contra a mulher.

No ano de 1980 os movimentos feministas ganharam força no Brasil, e tinham como objetivo a igualdade de direitos, tratamento, oportunidades e fim da violência doméstica, e teve

forte contribuição para impulsionar as produções de pesquisas científicas sobre esse tema (Curia, et al., 2020). A violência doméstica continua sendo um grave problema social no Brasil e no mundo, apesar da luta feminista em torno da questão.

A Lei n. 11.340/2006, no seu artigo 5º conceitua a violência doméstica como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial”. Observa-se que a violência intrafamiliar contra a mulher é aquela na qual há danos de ordem física, mental ou social, causados pela ação ou omissão de indivíduos que têm laços familiares, de natureza biológica ou não, não sendo obrigatória a convivência no mesmo lar doméstico, tornando-a uma violência que é silenciosa, sofrendo ainda hoje muita resistência pela cultura patriarcal, que não concebe a interferência externa no âmbito da vida privada da família (OLIVEIRA et al., 2016).

A violência doméstica é relatada por variados níveis e situações, podendo ser manifestada por diferentes formas. De acordo com Campos et.al. (2020) considera que, em grande parte a mulher mantém-se nas relações porque sente vergonha, tem medo da solidão, financeiramente depende do agressor, preocupam-se com a subsistência e sofrimento dos filhos, mantém a esperança de que a violência irá cessar.

Devido algumas circunstâncias a mulher pode não ter plena consciência da opressão que vive, por estar envolvida emocionalmente com o agressor, visto que, nesta situação a mulher já perdeu sua subjetividade, não se reconhece mais enquanto indivíduo, passando a comportasse conforme as ordens do seu companheiro. Sendo assim, o relacionamento já apresenta traços de cunho patológico, que trará sérias consequências para a mulher, para o casal em si, e a quem presencia a violência perpetrada nesta relação (SANTOS; WITECK, 2016).

Mendonça e Ludemir (2017) relatam que os efeitos excedem a dimensão individual, afetam os relacionamentos familiares e sociais, produzem isolamento social e prejuízos no âmbito das atividades laborais e no acesso ao cuidado. Os impactos da violência devem ser considerados em sentido amplo, incluem não só as lesões físicas e o sofrimento psicológico, mas também o risco de morte. Conforme registra o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o ano de 2018, teve 1.206 vítimas para o crime de feminicídio, sendo que 88,8% dos casos o autor do crime foi o companheiro ou o ex-companheiro da mulher assassinada, também houve um aumento de 4% de mortes em relação ao Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano anterior (BRASIL, 2019).

Segundo Curia et al. (2020), as implicações da violência abrangem abusos e/ou danos significativos de saúde física e mental das vítimas, com resultados de médio e longo prazo, crônicos, resultando em lesão corporal e óbito. Para Fonseca et al. (2012), a violência

psicológica a mulher desenvolve uma baixa autoestima, a vergonha aparece como sentimento dominante entre as mulheres que se escondem, e a indiferença com que são tratadas contribui para que elas permaneçam sem autenticidade. Os malefícios causados à saúde mental e física, ocasionam o surgimento de dores crônicas, distúrbios gastrointestinais, agressividade, estresse, ansiedade, depressão e fobias, dentre outros (SOUZA; SILVA, 2019).

Para Busin (2015) sobrepõe que as violências podem ser rejeitadas ou censuradas, toleradas ou incentivadas, visível ou invisíveis. A violência doméstica traz prejuízos no contexto da saúde mental, da saúde biológica, no âmbito social e familiar, outros simbólicos, porém todas provocam ruptura e podem deixar marcas duradoras para as mulheres.

3.1 Aumento da violência doméstica diante a pandemia da COVID-19

A pandemia da COVID-19 configura um dos maiores desafios de saúde global deste século. Com o crescimento da transmissão do COVID-19 no mundo e a ocorrência de contaminação comunitária, medidas de contenção social têm sido propostas em diversos países, incluindo o Brasil.

De acordo com Marques et al. (2020) dentre as medidas propostas pela Organização Mundial da Saúde para o combate à pandemia, destaca-se o isolamento e o distanciamento social, estratégias fundamentais para conter o aumento em grande escala dos casos da doença. Conforme Vieira et.al. (2020), o isolamento e o distanciamento social imposto pela pandemia da COVID-19, potencializou alguns indicadores preocupantes a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O número de assassinatos de mulheres cresceu 44,9% em março de 2020 no estado de São Paulo, confrontando com o mesmo período do ano passado, no qual o contexto do isolamento social as mulheres que vivenciavam a violência doméstica, foram obrigadas a permanecer mais tempo em casa com seu agressor, muitas vezes em ambientes precários, sem convívio social, diminuindo as chances de denúncia ou por medo de efetuar pela aproximação do parceiro. De acordo com o autor supracitado, entre março e abril de 2020, os casos de feminicídio cresceram 22,2%, comparando ao ano 2019, os registros públicos apontam uma diminuição na abertura de boletins de ocorrências (SOUZA et al., 2021).

Segundo Vieira et al. (2020), o sentimento de apoderamento do homem sobre a mulher e a nacionalização da violência cotidiana, especialmente a camuflagem da violência simbólica sofrida, têm em comum a base de uma sociedade patriarcal e misógina. As medidas de isolamento e distanciamento social recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS)

como a melhor forma de conter a transmissão da COVID-19, a duração em casa pode fortalecer aspectos que contribuem para o aumento da violência contra as mulheres.

No âmbito relacional, o maior tempo de convivência com o agressor é crucial. Ademais, ao se reduzir o contato social da vítima com amigos e familiares, reduzem-se as possibilidades de a mulher criar e/ou fortalecer uma rede social de apoio, buscar ajuda e sair da situação de violência. A convivência ao longo de todo o dia, especialmente entre famílias de baixa renda vivendo em domicílios de poucos cômodos e grande aglomeração, reduzem a possibilidade de denúncia com segurança, desencorajando a mulher a tomar esta decisão (MARQUES *et al.*, 2020, p. 2).

No Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), entre os dias 1º e 25 de março, mês da mulher, verificou-se um crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços disque 100 e ligue 180. No país, o necessário isolamento social para o enfrentamento à pandemia mostra uma dura realidade: apesar de administrarem 28,9 milhões de famílias, as mulheres brasileiras não estão seguras nem mesmo em seus lares (VIEIRA *et al.*, 2020).

Campos *et al.* (2020), ressaltam que a concomitância forçada entre casais no âmbito do isolamento, o estresse econômico crescente e o medo de adoecer por Covid-19 são estímulos para a violência. Conforme Barbosa *et al.* (2020), o estresse econômico, social e psicológico, provocado pela pandemia do Covid-19, pode atingir os homens, potencializando comportamentos violentos no contexto doméstico.

De acordo Vieira *et al.* (2020), durante o isolamento as mulheres que sofrem violência doméstica são vigiadas e impedidas, com maior frequência, de conversar com familiares e amigos, o que aumenta a ação para a violência psicológica. O machismo estrutural, as desigualdades de gênero, raça e renda são acirradas pela pandemia.

3.2 Construções histórica das políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica

Até metade do século XX, no Brasil, os homicídios cometidos por companheiros, tendo como vítimas as mulheres, eram justificados como sendo em legítima defesa da honra. Bigliardi *et al.* (2016), afirma que conquanto a acuidade e amplitude da ocorrência de violência doméstica até poucas décadas era abordada como uma problemática da vida privada, recentemente passou a ser abrangida como uma adversidade de domínio público que demanda políticas efetivas para seu enfrentamento. Tenório (2018) afirma que no contexto domiciliar (o espaço privado da casa) um dos principais ambientes de ocorrência do homicídio de mulheres.

No Brasil, a contribuição dos movimentos feministas e da organização de mulheres foi fundamental na defesa dos direitos humanos das mulheres ao ratificar a desigualdade e a

discriminação entre os gêneros. Durante o ano de 1983, no Brasil, surgiu o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) no sentido de atender as necessidades das mulheres, controlar patologias comuns nesse grupo e ações educativas para facilitar o controle individual de sua saúde, dentre eles, o planejamento familiar (SANTOS, 2020).

Osis (1998) afirma que nesse contexto, a atenção à mulher deveria ser integral, clínico-ginecológica e educativa, voltada ao aperfeiçoamento do controle pré-natal, do parto e puerpério; à abordagem dos problemas presentes desde a adolescência até a terceira idade; ao controle das doenças transmitidas sexualmente, do câncer cérvico-uterino e mamário e à assistência para concepção e contracepção. Como apontado na citação acima, o programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) convergia na figura feminina a responsabilidade de regular o processo reprodutivo. Conforme Santos (2020), o programa esteve ligado a vários debates na sociedade ao conjecturar que o mesmo instituiu uma estrutura de controle dos corpos femininos e das taxas de natalidade, concentrando suas intervenções na vida sexual e reprodutiva da mulher. Entretanto, o projeto representou a aplicação dos princípios de universalidade e integralidade.

Em 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), vinculado ao Ministério da Justiça, que tinha como missão promover e monitorar a criação e manutenção da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher-DEAM (BRASIL, 2004). Santos (2020) afirma que a DEAM foi criada no Estado de São Paulo com base no Decreto nº 23.769, novamente vinculada a uma demanda dos movimentos feministas. Conforme Bigliardi et al., (2016) com as políticas públicas, o Estado assegura a assistência à família e todos que integram, criando dispositivos para abster a violência na esfera de suas relações. Estabeleceu-se na constituição de 1988, o princípio de igualdade em direitos e deveres entre homens e mulheres assegurando-se dos mecanismos para reprimir a violência:

De acordo com Loschi (2019), no momento há somente um total de 43 casas-abrigos no Brasil, considerado um número pequeno se contrapondo ao tamanho do território brasileiro. Este dispositivo, foi criado em 1990, para o acolher as mulheres que apresentavam riscos elevados de agressões ou morte em consequências da violência doméstica, poderiam recorrer aos serviços temporariamente para assegurar a sua vida e a de seus filhos(as), desempenhando medidas protetivas para as mulheres, garantido sua integridade física, social e psicológica.

Em 1994, o Brasil passa a constituir a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, mais conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, em 9 de junho de 1994, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 107 em 31 de agosto de 1995 e com a propósito de extinguir a violência contra a mulher com a prevenção e punição

apropriada. O referido Decreto declara o conceito de violência e trata das tipificações e sobre os direitos das mulheres, dentre eles: o direito inviolável de uma vida sem violência (pública ou privada) e exige deveres dos Estados para enfrentar a violência (SANTOS, 2020).

Nesta circunstância da “Convenção de Belém do Pará”, fica estabelecido que os Estados condenem todos os aspectos de violência contra a mulher, adotando estratégias apropriadas e rápidas de políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tais episódios, incorporando na legislação, normas penais, civis, administrativas e de outra natureza imprescindível (CHAGAS, 2019).

Contudo, apenas em 2003 foi instituída a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) em 28 de maio, o que nos revela o descaso histórico do Estado em efetivar seus deveres determinados na Convenção Belém do Pará. Um dos objetivos da SPM era “promover a igualdade entre gêneros e combater todas as formas de violência, preconceito e discriminação” (LIMA et al., 2016, p.143).

Em novembro de 2003, foi aprovada a Lei nº 10.778 que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher que são atendidos nos sistemas de saúde, pública ou privados, com caráter sigiloso e não permitindo a identificação imediata da vítima. A mulher só pode ser mencionada caso ocorra risco à comunidade ou à vítima com conhecimento e autorização da usuária do serviço ou de seus responsáveis (SANTOS, 2020). Desta forma, a violência doméstica é um problema de saúde pública ao afetar não somente a saúde física e mental da mulher vítima.

A Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha” é um importante marco para a vida da mulher em situação de violência doméstica, através da luta por justiça de uma mulher cujo nome Maria da Penha Maia Fernandes sofreu durante 19 anos e 6 meses com as agressões praticadas pelo então companheiro. A mesma ficou paraplégica ao ser acometida por violência doméstica, com tentativa de homicídio, no ano de 1983. A denúncia formal ao Ministério Público ocorreu somente no ano seguinte, entretanto os advogados do agressor conseguiram anular o julgamento em 1991. Somente no ano de 1996, o agressor – seu ex-marido – foi condenado a 10 anos de prisão, mas conseguindo recorrer da decisão, foi preso no ano de 2002, cumprindo apenas um terço da sua pena (JUS-BRASIL, 2016).

De acordo com Santos (2020), o caso Maria da Penha obteve repercussão internacional, em 1998 ao ser denunciado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. O Brasil foi processado e condenado, no ano de 2001, por “negligência e omissão em relação a violência doméstica, e dentre as punições impostas uma delas foi a recomendação de que fosse criada no País uma legislação específica para tratar

de casos de violência contra a mulher praticada em ambiente familiar” (JUS-BRASIL, 2016). A Lei Maria da Penha, foi criada como um mecanismo para conter-se a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo os seus direitos, criando medidas protetivas e estabelecendo medidas de assistência e proteção.

Santos (2020) afirma que aprovação da Lei n.º 11. 340/06, a luta contra a violência doméstica ganhou força no Brasil, ocorrendo a deliberação para União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios na elaboração das redes de apoio de atendimento integral e multidisciplinar a violência contra a mulher. A rede de atendimento são os conjuntos de ações e serviços de diferentes setores, como a assistência social, jurídica, segurança pública e rede de saúde, as quais tem como objetivo a ampliação, a melhoria e humanização do atendimento, a identificação das mulheres vítimas de violência que necessitam de atendimento e encaminhamento adequado para a sua demanda, e complementa de forma direta a rede de enfrentamento (SENADO, 2019).

Novelino (2016) afirma que analisa a rede de proteção à mulher em dois domínios: Rede de proteção que é integrada de Secretarias (municipais de Assistência Social, Saúde e órgãos governamentais e não governamentais) e Coordenadorias e a Rede de Enfrentamento é composta por Delegacias Cíveis, Juizados e Defensorias. A Rede é constituída por diferentes serviços, de enfrentamento e atendimento, configurados em grupos: “Serviços Especializados de Atendimento à Mulher”; “Serviços de Atendimento Geral”; “Órgãos de Informação”, “Orientação e Políticas Públicas”; “Serviços de Segurança, Justiça e Defesa Social”; “Grupos e Organizações da Sociedade Civil” e “Órgãos de Fiscalização de Atuação Funcional” (CHAGAS, 2019).

Os serviços especializados recebem exclusivamente a demanda específica dos casos de violência doméstica e familiar ao atender unicamente mulheres e compreender intimamente as causas e consequências da violência da doméstica. Os serviços não especializados de atendimento à mulher também se caracterizam como sendo a porta de entrada para os diversos casos que represente variadas formas de violência vividas pelas mulheres (SANTOS, 2020).

Santos (2020) aponta a categorização dos Serviços Especializados de Atendimento à Mulher: Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), Casas-Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns, Defensorias da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Serviços de Saúde de atendimento aos casos de violência sexual e doméstica.

Os serviços não especializados de atendimento à mulher instituem a porta de entrada para as redes de atendimento: são os hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, Ministério Público, defensorias públicas (SECRETARIA DE MULHERES, 2011).

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), são estruturas fundamentais e necessárias na prevenção e no enfrentamento a violência contra a mulher, e tem como objetivo promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência (BRASIL, 2016). “Desde a implementação do CRAM alguns avanços foram identificados como padronização de diretrizes e procedimentos de funcionamento desse serviço” (BRASIL, 2016, p. 13). É de extrema importância a elaboração de políticas públicas, como as redes de apoio integral para direcionar às vítimas no fortalecimento e na preparação para enfrentar a realidade da violência sofrida.

3.3 As principais estratégias de enfrentamento em mulheres vítimas de violência doméstica

Diante o complexo fenômeno da violência doméstica, que ocorre acerca do mundo. Um grande impasse das mulheres que sofrem alguma forma de violência, é o silêncio a respeito da situação e por não ter conhecimento sobre os atos que se configuram violência doméstica. Souza e Silva (2019) dizem que neste sentido a busca por ajuda pode tornar-se tardia o que impossibilita o impedimento dos constantes episódios de violência e o grande impulsor da mudança acaba sendo a gravidade das agressões.

Vários sentimentos envolvem as mulheres que sofrem violência doméstica, muitas vezes ambíguos e contraditórios. Leite et al. (2013), afirmam que as mulheres vítimas da violência doméstica vivem entre o medo, a raiva, a indignação e a decepção em relação à reação agressiva do companheiro. Conforme Souza e Silva (2019), os eventos violentos são analisados como um fator prejudicial à saúde mental da mulher, deixam as vítimas extremamente vulneráveis psicologicamente produzindo prejuízos significativos à sua qualidade de vida. Alguns fatores contribuem a incapacidade da mulher em romper a relação estabelecida com o agressor, transformando a situação de violência suscetível a um ininterrupto ciclo de repetição.

A rede de enfrentamento à violência contra a mulher, apresentada pela SPM é um conceito de rede que dispõe de uma atuação articulada entre as instituições e serviços

governamentais e não governamentais, bem como da participação da comunidade, com o objetivo de prevenção, empoderamento das mulheres e esclarecimento de seus direitos humanos, responsabilização dos agressores e assistência qualificada às mulheres, contando, portanto, com a denominada “rede de atendimento” (BRASIL, 2016).

Santos (2020), aponta que perante os avanços desenvolvidos referentes aos serviços de enfrentamento, é importante destacar o constante esforço da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher para efetivar-se a necessidade do apoio da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência que proporcionam intervenções de fortalecimento. Segundo Souza (2019) a estruturação das estratégias de enfrentamento no contexto da violência doméstica, carrega características relevantes: as agressões decorrem sistematicamente no ambiente domiciliar e têm um grande grau de repetições; os atos agressivos não transcorrem em aspectos isolados, essas experiências são marcadas por longa duração; o cenário da violência tem a capacidade de desenvolver o adoecimento a mulher (SOUZA, 2019).

Conforme Benetti et al., (2015) as estratégias de enfrentamento utilizadas por mulheres vítimas da violência doméstica têm o propósito de sobrevivência e/ou superação dos episódios ao quais são submetidas. Essas mulheres divergem na capacidade de percepção e utilização de ações para enfrentar as diversas situações de violência quanto na identificação de novos episódios. De acordo com Silva e Souza (2019) o contato entre a mulher agredida e o ambiente, a personalidade, as circunstâncias e experiências de vida são fatores que influenciam na interação entre estressores e enfrentamento.

As formas de enfrentamento usadas pelas mulheres que sofrem algum tipo de violência, estão pontualmente relacionadas às características psicológicas, às suas crenças e aos seus valores culturais e existenciais. Resultam dos esforços individuais (suas habilidades, recursos pessoais e emocionais; e espiritualidade), e dos recursos sociais e materiais (rede de apoio) (SILVA; SOUZA, 2019). Os autores afirmam que quando a vítima toma consciência diante da gravidade da situação, buscará informações sobre onde procurar assistência em casos de agressões. Esse comportamento promove o rompimento no ciclo da violência diminuindo as dificuldades no cotidiano da vítima.

Coimbra e Morais (2015) afirmam que as estratégias de coping para Lazarus e Folkman caracterizam um conjunto de esforços cognitivos e comportamentais, aplicados pelos indivíduos para adaptarem-se a circunstâncias adversas ou estressantes com demandas internas e/ou externas que são avaliadas como sobrecarregando ou excedendo os recursos adaptativos pessoais. “As estratégias de coping são ações deliberadas que podem ser aprendidas, usadas e descartadas” (SOUZA; SILVA, 2019, p. 3).

O coping focado no problema consiste no empenho para trabalhar no evento que originou o estresse, buscando compreender e identificar o problema para diminuir o sofrimento causado pelo estresse. O coping focado na emoção, é determinado como um esforço para desenvolver regulação emocional associado a uma demanda de estresse ou ao resultado somático dos episódios estressores. As estratégias focadas no problema e na emoção complementam-se e conseguem ser aplicadas simultaneamente pelo indivíduo (SOUZA; SILVA, 2019). O método de coping é dinâmico apropriados às demandas dos indivíduos para equilibrar os conflitos, no qual a pessoa direciona seus pensamentos e comportamentos de modo a impedir os problemas, buscar distração ou suporte, ou enfrentá-los ativamente.

Labronici (2015) afirma que o aspecto positivo de impulsionar os recursos internos mobilizando a busca pelos recursos externos, como os serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica. De acordo com Gomes et al., (2015) o enfrentamento está representado socialmente por temáticas referentes ao apoio religioso, familiar, amigos e dos serviços das redes sociais.

. De acordo com Souza; Silva (2019) a escuta e as relações acordadas com os profissionais e com outros usuários dos serviços tornam possível o fortalecimento da vítima. Conforme Oliveira e Fonseca (2015) alguns profissionais reconhecem as necessidades de planejamentos relacionados às condições de vida e autonomia da vítima, é fundamental desenvolver como estratégia de enfrentamento da violência doméstica um trabalho com foco na autoestima, na superação do trauma como condição para as mulheres resgatarem sua autonomia. A busca pelos serviços de saúde, produz expectativas positivas em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com fundamento nos artigos e referências analisados para a realização deste artigo foi possível perceber o crescimento da violência doméstica no contexto atual da pandemia, também discorreremos sobre os movimentos feministas, as iniciativas das políticas públicas em relação às medidas de enfrentamento à violência doméstica no Brasil. As contribuições dos movimentos sociais foram significativas para pressionar o Estado na elaboração de leis, como, a Maria da penha, e a criação das redes de apoio, atenção e proteção às mulheres.

A COVID-19 desencadeou o aumento da violência contra a mulheres, por conta do isolamento, estas foram obrigadas a passarem mais tempo com seu agressor, tendo como

consequências, diminuição no contato social, outros fatores que aumentaram as agressões diante da pandemia, foi estresse econômico, o medo da contaminação, dentre outros.

Colaborando com essa análise, Souza et al. (2019) e outros autores citados no artigo, observam as principais estratégias de enfrentamento utilizada por mulheres vítimas de violência doméstica. Dessa forma, dentre as estratégias de enfrentamento existentes é o coping, que é um mecanismo cognitivo e comportamental utilizado para ajudar as mulheres a lidarem melhor com o episódio traumático de violência.

A pesquisa partiu da hipótese quais as estratégias de enfrentamentos que as mulheres vítimas de violência doméstica podem adotar para lidar melhor com a situação. Identifica-se que as mulheres estão buscando de alguma forma estratégias de enfrentamento, buscando apoio da família, nas suas crenças, amigos e das instituições públicas de apoio ou procuram estímulos internos para rompimento da violência sofrida. Sendo assim, esta, hipótese, confirmada.

Destarte, foi identificado na construção deste artigo a escassez de pesquisas atuais sobre as estratégias de enfrentamentos e políticas públicas diante do novo contexto da COVID 19. Conclui-se que a pandemia, além de dar visibilidade às necessidades em saúde da população, também revela a importância de investimentos e avanços na atenção à violência contra a mulher, que, apesar de predominante a anos na sociedade, tornou-se ainda mais evidente nesta crise sanitária. Diante disso torna-se imprescindível para a formação e fortalecimento de novas formas de enfrentamentos, que favoreça a ruptura desse ciclo de violência e o regaste da autoestima, autonomia e empoderamento das vítimas.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, N. F.; Violência doméstica e familiar: O impacto na relação com a Lei Maria da Penha. **Direito Net**, 2019. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11306/Violencia-domestica-e-familiar-o-impacto-na-relacao-com-a-Lei-Maria-da-Penha>. Acesso em: 20 set. 2020.
- BARBOSA, J. P. M. et al. (2020). Interseccionalidade e outros olhares sobre a violência contra mulheres em tempos de pandemia pela covid-19. **SciELO em Perspectiva**. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.328>. Acesso em: 04 nov.2020.
- BENETI, E. R. R. et al. (2015). Estratégias de coping e características de trabalhadores de enfermagem de hospital privado. **Reve**,16(1), 3-10. Disponível em: <https://doi.org/10.15253/2175-6783.2015000100002>. Acesso em 03 dez. 2020.
- BRASIL. Plano Nacional de Políticas para Mulheres. **Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: 2004**. Disponível em:<https://www.redalyc.org/jatsRepo/3211/321158845008/html/index.html>. Acesso em: 05 nov. 2020.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Congresso Nacional**. Brasília, DF: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.html. Acessado em: 04 nov. 2020.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução 466 de 12 de dezembro de 2012** – Diretrizes e Normas Regulamentadoras da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos. Brasília, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html. Acesso em: 07 nov. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 29 de nov. 2020.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Cidadania**. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2016. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/05/governo-federal-crianucleo-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 08 de dez. 2020.

BRASIL. **Portal Brasil**. 2016. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/05/governo-federal-crianucleo-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 08 de dez. 2020.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2019**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 02 de nov. 2020.

BIGLIARDI, A. M. et.al. O impacto das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher: implicações para a Psicologia Social Comunitária. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**. São Paulo: V. 36, n. 91, p.262-285 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/946/94649376003.pdf>. Acesso em: 01 de dez. 2020.

BUSIN, V. M. Morra para se libertar: **estigmatização e violência contra travestis**. Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Psicologia Social, Universidade São Paulo, SP, 2015. Disponível em: <https://library.org/document/9yn5pv0y-morra-para-se-libertar-estigmatizacao-violencia-contra-travestis.html>. Acesso em: 01 dez. 2020.

CAMPOS, B. et.al. Violência contra a mulher: Vulnerabilidade em tempos de SARS-COV-2/ Covid-19 em São Paulo. **Psicologia e Sociedade**. V.32, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822020000100414&tlng=pt. Acesso em: 03 dez. 2020.

CESÁRIO, J. M. S. et al. **Metodologia científica: Principais tipos de pesquisas e suas características**. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 05, Ed. 11, v. 05, pp. 23-33. Nov. 2020. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/tipos-de-pesquisas>. Acesso em: 20 maio. 2021.

COIMBRA, R. M; MORAIS, N. A. **A resiliência em questão: Perspectivas teóricas, pesquisa e intervenção**. (p.p135-139), 2015. Porto Alegre- RS: Artmed.

CURIA, B. G. et.al. (2020). Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo. **Psicologia: Ciência e Profissão**,40, e189184. Epub May 18, 2020. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/1982-3703003189184>. Acesso em: 03 out. 2020.

CHAGAS, F. L. **(Re)pensando a assistência: contribuições da psicanálise para as políticas públicas no enfrentamento do ciclo da repetição na violência contra a mulher**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo Instituto de Psicologia- USP, São Paulo- SP, 2019.

EVÊNCIO, K. M. M, et al. Dos Tipos de Conhecimento às Pesquisas Qualitativas em Educação. **Rev. Mult. Psic.** v.13, n. 47, p. 440-452, out/2019. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2105>. Acesso em: 20 maio. 2021.

- FONSECA, D. H; RIBEIRO, C. G; LEAL, N. S. B. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais.** 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.
- GOMES, N. P., Diniz, N. M. F., REIS, L. A., ERDMANN, A. L. Rede social para o enfrentamento da violência conjugal: Representações de mulheres que vivenciam o agravo. **Texto & Contexto Enfermagem**, 24(2),316-324, 2015. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/0104-07072015002140012>. Acesso em: 05 abr. 2021.
- JUS-BRASIL. LEI Maria da Penha: **origem e representação.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50598/lei-maria-da-penha-origem-erepresentacao>. 2016. Acesso em: 07 dez. 2020.
- JUS-BRASIL. **A repercussão internacional do caso Maria da Penha.** Disponível em: <https://thaisteixeira98871.jusbrasil.com.br/artigos/344510125/a-repercussao-internacional-do-caso-maria-da-penha>. 2016. Acesso em: 07 de dez. 2020.
- LABRONICI, L. M. Processo de resiliência nas mulheres vítimas de violência doméstica: Um olhar fenomenológico. **Texto & Contexto - Enfermagem**, 21(3), 625-632, 2012. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/S0104-07072012000300018>. Acesso em: 10 abr. 2021.
- LEITE, F. M. C. et al. Percepções das mulheres sobre a violência contra a mulher: uma revisão integrativa da literatura. **Av. enferm.** 2013; 31(2):136-46. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/aven/v31n2/v31n2a14.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2020.
- LIMA, L. A. A. et.al. Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Revista de Enfermagem Referência**, Coimbra, v. IV, nº 11, p. 139-146, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3882/388249570010.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.
- LOSCHI, M. A. IBGE Notícias. **Mesmo com Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios oferecem casas-abrigo.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipiosoferecem-casas-abrigo>. Acesso em: 16 nov. 2020.
- MARQUES, E. S. et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. v. 36, n. 4. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>. Acesso em: 12 nov. 2020.
- MENDONÇA, M. F. S; LUDEMIR, A. B. Violência por parceiro íntimo e incidência de transtorno mental comum. **Revista de Saúde Pública**, 51(32), 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102017000100227&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 16 nov. 2020.
- MIGUEL, L. F; BIROLI, F. **Feminismo e Política.** São Paulo: Boitempo, 2014.
- MINAYO, M.C.S; SOUZA, E.R. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciência, saúde coletiva**, v.4, n.1, Rio de Janeiro,1999. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81231999000100002&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 25 out. 2020.
- NOVELINO, M.S.F. Centros de Referência de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia-MG, v. 29, n. 1, p. 277- 293, 2016. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/33879>. Acesso em: 10 nov. 2020.
- OKABAYASHI, N.Y.T; TASSARA, I, G; CASACA, M. C. G; FALCÃO, A.A; BELLINI, M.Z. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil- impacto do isolamento social pela COVID-19. **Brazilian Journal**, v.3, n.3, 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998/8381>. Acesso em: 06 nov. 2020.
- OLIVEIRA, R. N. G; FONSECA, R. M. G. S. Necessidades em saúde: A interface entre o discurso de profissionais de saúde e mulheres vitimizadas. **Latino-Americana de Enfermagem**, 23(2), 299-306, 2015. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/0104-1169.3455.2555>. Acessado em: 27 abr.2021.

OLIVEIRA, A.R.; OLIVEIRA, A.F. Violência de gênero contra trabalhadoras de enfermagem em hospital geral de São Paulo. **Revista de Saúde Pública**. São Paulo, v. 42, n. 5, p. 868-876, out. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102008000500012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 06 nov. 2020.

OLIVEIRA, J. F. de; MACÊDO, M. A; FERREIRA, I. C. A Violência Intrafamiliar contra a mulher: sofrimento e enfrentamento. *In*: MELO, Miguel Ângelo Silva de; GOMES FILHO, Antoniel dos Santos; LOBO, Cecília Érika D Almeida (org.). **Saberes e Dizeres no Cariri Cearense**. Curitiba: CRV, 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE(OMS). **Violência contra a mulher durante COVID-19**.

Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub/question-and-answers-detail/violence-against-women-during-covid>. Acesso em: 03 nov. 2020.

OSIS, M. J. M. D. Paism: um marco na abordagem da saúde reprodutiva no Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 14, p. 25-32, 1998.

RAIMONDO, M. L.; LABRONICI, L. M.; LAROCCA, L. M. Retrospecto de ocorrências de violência contra a mulher uma registrada em uma delegacia especial. **Cogitare Enferm**. v. 18, n. 1, p. 43-49, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/26539/20012>. Acesso em: 10 nov. 2020.

RIBEIRO, M. Movimento feminista na fonte dos centros de combate a violência contra mulheres. **I Simpósio sobre Estudos de Gêneros e Políticas**, 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/5.MonicaDias.pdf>. Acesso em: 27. Out. 2020.

SENADO FEDERAL. 2019. **Observatório da mulher contra a violência**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia-a-aviolencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 07 dez. 2020.

SANTOS, L. P. **O Trabalho Interprofissional no Atendimento a Mulher em Situação de Violência Doméstica**. Tese (graduação) – Universidade Federal da Paraíba- UFPB, João Pessoa- PB, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/17675/1/TCC-%20%20PALOMA%20LIMA%20DOS%20SANTOS.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2020.

SANTOS, A.P.C. A; WITECK, G. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2016. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/article/view/15858>. Acesso em: 02 de nov. 2020.

SOUZA, M. B; SILVA, M. F. Si. Estratégias de enfrentamento de mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão da literatura brasileira. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 153-166, jun. 2019 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000100012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 03 nov.2020.

SOUSA I.N; SANTOS F. C; ANTONIETTI C.C. Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia COVID-19: Revisão integrativa. **Revisa**. v. 10, n. 1, p. 51-60, 2021. Disponível em: <http://revistafacisa.senaaires.com.br/index.php/revisa/article/view/679/582>. Acesso em: 20 maio. 2021.

SOUZA, G. S; SILVA, M. V. S. Violência contra a mulher e reais comprometimentos da saúde física, mental e psicológica: Urgências de novos caminhos e novas perspectivas- **Revista Facisa** [online], vol. 08, n. 2, p. 115-129, 2019. Disponível em: <http://periodicos.unicathedral.edu.br/revistafacisa/article/view/256>. Acesso em: 10 nov. 2020.

TELES, M. A. A; Melo, M. **O que é violência contra a mulher**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017.

TENÓRIO, E. M. **Lei maria da penha e medidas de proteção**: entre polícia e as políticas. Campinas: Papel Social, 2018.

VIEIRA, P. R; GARCIA, L. P; MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Rev. bras. epidemiol**. Rio de Janeiro. v. 23, e200033, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 nov. 2020.